

O CORRUPTUS DO PODER PÚBLICO: MECANISMOS INTERNOS E EXTERNOS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

Igor Carvalho Santana¹; Prof.^a Dra. Diana Helena de Cássia Guedes Marmorá²

Estudante do Curso de Direito; e-mail: igorcsantana@outlook.com.

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: dianamarmora@umc.br

Área do Conhecimento: Direito Constitucional Administrativo

Palavras-chave: Corrupção, sistemas de combate, direito internacional

INTRODUÇÃO

Tem-se hoje, como rotina, escândalos, delações e investigações envolvendo a Administração Pública e afins. A ocorrência deste fenômeno – corrupção – está cada vez mais presente nas Mídias de Informações porém, por mais que sua Percepção tenha aumentado, seu controle e prevenção ainda está longe de ser considerado avançado ou exemplar.

Nas quatro partes da pesquisa realizou-se a conjunção e formação de uma lógica que permita prevenir, combater e responsabilizar os agentes que cometam tal fenômeno, em especial, os agentes do Poder Público e Administração Pública.

Tratar-se-á inicialmente da corrupção em seu aspecto geral, conceituando-a como fenômeno social universal e de incidência transversal para assim, definirmos os limites das atuações de combate.

É necessário a participação do Estado e o fortalecimento do Estado Democrático de Direito; para que o ordenamento jurídico nivele as interações sociais na busca do efetivo controle da corrupção e, como tese ideológica, sua erradicação. A codificação constitucional das normas administrativas possibilitou a criação de uma Teoria do Direito Constitucional Administrativo, observando os princípios constitucionais básicos e visando limitar o poder do Estado, prevendo instrumentos de controle e meios de responsabilização dos agentes públicos, para garantia de transparência e probidade na administração e voltados para o combate à corrupção. A análise dos reflexos da existência e erradicação da corrupção no Âmbito Social Brasileiro, perante os setores da Economia, Educação, Mobilidade, Saúde e Consciência Social e Política cria uma pesquisa mais aprofundada sobre a ocorrência social de tal fenômeno.

O Estado deve assumir o papel de responsável pelo controle da corrupção e servir como exemplo para a sociedade, a criação de mecanismos e políticas para um avanço social como meta de estado e não de governo, e, em um plano maior, a busca pelo controle global desta prática.

Sendo assim, o mundo, enquanto ser globalizado e de interação quase que simultânea, é a chave para criação de sistemas e mecanismos anticorrupção.

OBJETIVOS

Conceituar a corrupção e seus níveis de atuação;

Identificar e analisar os tipos de corrupção;

Relacionar, classificar e analisar os sistemas ou mecanismos externos e internos existentes para combate a corrupção e;

Examinar os reflexos da redução da prática corruptiva.

METODOLOGIA

A pesquisa tem finalidade descritiva, com natureza qualitativa, utilizando-se das técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Com extensa e confiável fonte científica de pesquisa listadas nas Referências Bibliografia ao final do trabalho e presentes neste resumo.

Utilizou-se também a pesquisa jurisprudencial para consolidação e análise da variação do objeto de estudo do trabalho, e para garantia da atualidade do tema proposto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da discussão são, em si, bem amplos e, desta forma, formatou-se de maneira resumida os pontos abordados por ele. Tratou-se inicialmente da conceitualização da corrupção para definição dos limites de combate, pois nem toda corrupção é em si desejável a extinção ou redução, algumas estão presentes como mecanismos da base da vida social.

Abordou-se, logo após, o uso do Direito Internacional como fonte primária para a criação de um sistema de combate à corrupção, visto que, tal fenômeno é universal e de incidência transversal. Usando-se então dos índices de percepção mundial em conjunto com os estudos país por país, nivelou-se o entendimento da causa e origem da corrupção. Analisou-se que a corrupção por mais perceptível que seja deve ser combatida a nível institucional, buscando-se inicialmente a regulamentação das instituições de controle.

Na parte central do trabalho, formatou-se um Sistema orgânico e prático de combate a corrupção, com ações conjuntas que viabilizarão o controle social deste fenômeno, bem como, a inibição a sua prática.

Por fim, debateu-se a possibilidade da erradicação da corrupção, ponto até então pretendido inicialmente pelo trabalho, porém, com fechamento surpreendente e inesperado pela pesquisa.

CONCLUSÕES

As expectativas do trabalho foram alcançadas. Conseguiu-se a elaboração de um sistema prático onde, acredita-se, sua aplicação poderá trazer formas efetivas de combate à corrupção em âmbito nacional.

Conclui-se que o combate à corrupção é possível, porém, é imprescindível a formatação de um Sistema de Ações ordenado para que permita a criação de indicadores, políticas e práticas. A partir de tais práticas a efetividade do combate seria alcançada pois mobilizaria todos os agentes participantes da sociedade estabelecida.

Constituindo-se, atualmente, como um dos maiores problemas sociais e presente principalmente nos países emergentes, a corrupção pode sim ser combatida, porém, diversos fatores devem ser analisados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo,

emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BOBBIO, Norberto. O futuro da democracia. Castelo Branco, Portugal: Dom Quixote, 1988. 229 p. (Viragem).

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro (RJ): Objetiva, 2009. Lix, 1986 p. ISBN 9788573029635.

NEY, Joseph Samuel. Corruption and Political Development: A Cost-Benefit Analysis. Publicado por: American Political Science Association. Vol. 61, No. 2 (Jun., 1967), pp. 417-427. DOI: 10.2307/1953254. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/1953254>

NOONAN, John Thomas. Subornos. Rio de Janeiro (RJ): Bertrand Brasil, 1989. xxv, 918 p. ISBN 8528600971

ONU. Convenção da Organização dos Estados Americanos.

ONU. Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

SHAKESPEARE, William. Hamlet. Porto Alegre: L&PM, 1988. 198 p. ISBN 8525402095

TRANSPARENCY INTERNACIONAL. Corruption Perceptions Index 2010 – 2011 – 2012 – 2013 – 2014 – 2015. Disponível em: www.transparency.org

WILDE, Oscar. O retrato de Dorian Gray. São Paulo (SP): Clube do Livro, 1988. 271 p

WORLD BANK. Anticorruption in Transition: A Contribution To The Policy Debate. 2000, Washington, DC. World Bank